

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 16/82

Dispõe sobre a fixação no Regimento do número de vagas abertas à matrícula no curso ou cursos e sobre indicação dos respectivos períodos diários das aulas.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições e tendo em vista a necessidade de dispor claramente quanto às vagas abertas à matrícula e sobre a indicação dos períodos diários das aulas, com fundamento no Parecer nº 1095/82.

DELIBERA:

Artigo 1º - Os Regimentos dos estabelecimentos isolados de ensino superior disporão - em anexo, sobre o número de vagas abertas à matrícula nos diferentes cursos, estabelecendo igualmente o período ou períodos diários em que serão desenvolvidas as atividades didáticas.

Artigo 2º - No caso de estabelecimentos isolados de ensino superior que mantenham cursos com ciclo básico, ou tronco comum, além da fixação das vagas nesse ciclo, disporão igualmente sobre as dos cursos ou habilitações subsequentes.

Artigo 3º - Os estabelecimentos isolados de ensino superior cujos regimentos não contenham os elementos a que se refere o Artigo 1º desta Deliberação, deverão propor a inserção de disposição regimental dentro do prazo de noventa dias a contar da data da homologação desta Deliberação.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogando-se disposições em contrário.

São Paulo, 28 de julho de 1982

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 775/80

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU)

ASSUNTO : Levantamento do número de vagas abertas à matrícula nos estabelecimentos de ensino superior dependentes do sistema do Estado de São Paulo

RELATOR : Consº Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1 0 9 5 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 28 / 07 / 82

1.- HISTÓRICO:

Em abril de 1980 submetemos à consideração da Câmara do Ensino do Terceiro Grau uma indicação no sentido de ser feito um levantamento do número de vagas abertas à matrícula nos estabelecimentos de ensino isolados dependentes do sistema do Estado de São Paulo.

A argumentação expedida foi a seguinte:

"A definição do número de vagas abertas à matrícula em cada curso (e em cada período diário distinto, no caso de o curso ser ministrado diariamente em mais de um período do dia) constitui um elemento importante para avaliação do funcionamento da unidade. O conhecimento atualizado desse dado constitui mesmo um requisito essencial para se poder julgar de pedidos de eventuais modificações de número de vagas, motivadas que possam ser por deslocamento de interesse por futuros alunos.

Parece por isso necessário que essa definição conste expressamente nos regimentos das unidades. Eventuais modificações só poderão ser feitas por via de alteração parcial das disposições regimentais.

Antes entretanto de procurar disciplinar essa matéria nos regimentos, em vigor, e passar a exigir que constem nos regimentos de novas unidades ou de cursos novos que venham a ser autorizados em estabelecimentos existentes, torna-se necessário proceder a um levantamento cuidadoso da situação atual.

Com esse objetivo, indica-se ao Exmo. Sr. Presidente desta Câmara do Ensino do Terceiro Grau que, pelos órgãos próprios deste Conselho, se proceda a um levantamento completo da situação do número de vagas em

cada um dos estabelecimentos de ensino superior do sistema estadual, indicando-se, em cada caso, os números vigentes para cada curso (inclusive nos casos de o curso se desdobrar por mais de um período do dia), com menção específica de cada um dos atos que fixou essas vagas ou que as tenha modificado. Neste caso devem também ser indicados os atos referentes ao número inicial de vagas anteriores às modificações havidas".

2. - FUNDAMENTAÇÃO :

O levantamento procedido em 1978 pareceu poder estar ultrapassado, motivo pelo qual o signatário, como Relator daquela Indicação, sugeriu fosse o mesmo atualizado (conforme consta em fls. 12).

Em maio de 1981 foi concluído o levantamento, conforme Informação ET-76/81 de fls. 13, tendo sido posteriormente encaminhado ao presente Relator.

Situação da definição das vagas existentes nos cursos

Na quase totalidade dos cursos, existem, ou nos regimentos ou em suas modificações ou em outros pareceres, em que a matéria foi tratada, ou ainda em editais aprovados por este Conselho, a indicação dos períodos a que se referem as vagas. Em alguns casos, entretanto, faltam essas definições, e em inúmeros os critérios não são uniformes quanto à nomenclatura, ora se distinguindo (como parece preferível) em período matutino (M) ou vespertino (T ou V) ou da noite (N), ora chamando simplesmente diurno (sem se saber se se refere ao período da manhã ou da tarde ou a ambos) ora se chamando, em alguns casos, de integral (I), sem que esclareça quais dos períodos está compreendendo.

Em diversas dentre as unidades de ensino falta a definição no Regimento.

Conforme o levantamento procedido (fls. 19, alínea (1) em quatro unidades de ensino falta definição no Regimento do número de vagas nos cursos e nas respectivas habilitações. Em outras, não se refere o Regimento a qual dentre os períodos em que são ministradas as aulas. Em algumas unidades existe apenas a definição do número de vagas para ciclo comum a dois ou mais cursos, faltando definição quanto ao ciclo dito profissional.

Tendo em vista os objetivos da indicação, parece conveniente e necessário disciplinar essa importante questão, para o que propõe o seguinte Projeto de Deliberação.

São Paulo, 04 de junho de 1.982.

a) Consº Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Paulo de Toledo Artigas e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 01.07.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE